

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 08042025001

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025 – PMA

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Anapu e Secretarias Municipais, exceto Secretaria Municipal de Educação.

OBJETIVO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a locação de máquinas pesadas e veículos leves, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, suas Secretarias e Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente.

1 - DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna, na pessoa de Marizete Inês Carraro, inscrita no CPF/MF nº 595.551.731-68, e na OAB/PA nº 31.079, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, nos termos do Decreto nº 57/2025. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

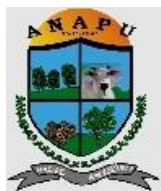
Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.

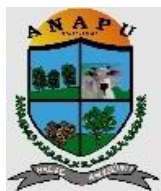
Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- ✓ Documentos Oficializações de Demandas e Justificativa da Comissão de Planejamento, da Prefeitura e Secretarias Municipais, exceto SEMED, fls. 01 a 23;
- ✓ Comunicação Interna: Pedido de pesquisa de preço, fls. 24;
- ✓ Memorando 045/2025 da Comissão de Planejamento para Gabinete Municipal, resposta ao pedido de pesquisa de preço;
- ✓ Cotação de preço, fls. 25 a 131;
- ✓ Planilha orçamentaria, fls. 132 a 142;
- ✓ Mapa de Levantamento de Preços, fls. 143 a 153;
- ✓ Memorando nº 056/2025 GAB, fls. 154;
- ✓ Despacho: Adequação orçamentaria, fls. 155 a 158;
- ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 159 a 171;
- ✓ Despacho: Solicitando: ETP; Mapa de Risco e o TR, fls. 172;
- ✓ Estudo técnico preliminar – ETP, fls. 173 a 201;
- ✓ Mapa de Risco, fls. 202 a 204;
- ✓ Termo de Referência, fls. 205 a 229;
- ✓ Termo de autorização de despesa, fls. 230;
- ✓ Termo de abertura de processo administrativo nº 08042025001, fls. 231



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



- ✓ Processo Administrativo nº 08042025001, fls. 232;
- ✓ Decreto Municipal nº 021/2025 GAB PMA nomeação do Pregoeiro, fls. 233;
- ✓ Despacho para assessoria jurídica, fls. 234;
- ✓ Minuta do Edital Pregão eletrônico nº 010/2025 SRP/PMA, fls. 235 a 255;
- ✓ Anexo I – documentação exigida para habilitação, fls. 256 a 259;
- ✓ Anexo II – termo de referência, fls. 260 a 284;
- ✓ Anexo III – declaração unificada modelo, fls. 285;
- ✓ Anexo IV – modelo de proposta de preço, fls. 286;
- ✓ Anexo V – minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, fls. 287 a 295;
- ✓ Anexo VI – Minuta do contrato, fls. 296 a 303;
- ✓ Parecer jurídico, fls. 304 a 314;
- ✓ Despacho de processo para avaliação do controle interno, fls. 315;
- ✓ Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025 SRP PMA, fls. 316 a 336;
- ✓ Anexo I – documentação exigida para habilitação, fls. 337 a 340;
- ✓ Anexo II – termo de referência, fls. 341 a 365;
- ✓ Anexo III – declaração unificada modelo, fls. 366;
- ✓ Anexo IV- modelo de proposta de preço, fls. 367;
- ✓ Anexo V – minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, fls. 368 a 376;
- ✓ Anexo VI – minuta do contrato, fls. 377 a 384;
- ✓ Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial da União, fls. 385 a 386;

3. EXAME DA LEGALIDADE

A Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao regulamentar o pregão eletrônico, estabelece no artigo 6º e seus incisos um conjunto de diretrizes essenciais voltadas à promoção da transparência, da eficiência e da responsabilidade nas contratações públicas.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

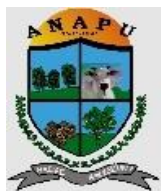
(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Essas diretrizes estão em plena consonância com os princípios constitucionais expressos no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à administração pública os deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, reforça a obrigatoriedade da realização de licitações públicas como condição para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da administração, assegurando a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Isso significa que o processo licitatório deve ser conduzido de forma a permitir a participação do maior número possível de interessados, com igualdade de condições e critérios objetivos de julgamento.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [*\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Complementando esse arcabouço legal, o decreto regulamentador do pregão eletrônico (como, por exemplo, o Decreto nº 10.024/2019, que trata especificamente da modalidade eletrônica do pregão) detalha os procedimentos operacionais dessa forma de licitação. Ele define etapas como a divulgação do edital, o credenciamento dos participantes, a sessão pública virtual de lances e os critérios objetivos de julgamento, além de prever mecanismos para garantir a segurança jurídica, a rastreabilidade das decisões e a prevenção de fraudes.

É importante destacar que artigo 18, incisos I a XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece as diretrizes que devem ser observadas pela Administração Pública para a condução do procedimento licitatório, conforme transcrição a seguir:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

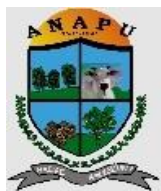
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Essas normas visam assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de maneira justa, transparente e competitiva, promovendo não apenas a eficiência administrativa, mas também a integridade e o uso responsável dos recursos públicos. Dessa forma, o sistema de licitações se consolida como uma ferramenta essencial para o fortalecimento da governança pública, o estímulo à participação do setor privado e a construção de um ambiente institucional mais ético e confiável.

4. ANÁLISE

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe mudanças significativas no processo licitatório brasileiro, incluindo a ampliação das modalidades eletrônicas, como o pregão eletrônico, em detrimento a procedimentos presenciais.

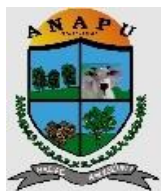
Dentre os procedimentos que podem dispensar a presença física dos atores contratuais destaca-se o chamado *pregão eletrônico* que é um instrumento de contratação pública que visa otimizar o processo de aquisição de bens e serviços, adotando uma relação remota entre as partes, mas sem descuidar da promoção maior eficiência e transparência.

Nesse passo, o pregão, modalidade de licitação criada pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, foi uma inegável revolução nas compras públicas. A partir de sua criação, os princípios informadores da celeridade e competitividade ganharam grande destaque.

O pregão na forma eletrônica permitiu a participação em licitações de fornecedores dos rincões mais distantes, a competitividade se ampliou de uma maneira até então nunca vista.

Importantes inovações foram trazidas para a modalidade pregão, dentre elas o julgamento pelo maior desconto e a possibilidade de adoção, a critério da administração, de diferentes modos de disputa, no caso ou aberto ou o aberto/fechado.

Além da criação dos modos de disputa aberto e aberto/fechado e do tipo maior desconto, outra mudança marcante no novo pregão eletrônico foi a obrigatoriedade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



inserção, no sistema eletrônico, dos documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços antes da abertura da sessão pública.

Assim, o advento da nova Lei de Licitações e Contratos não representa apenas um novo marco de modernização dos processos licitatórios, mas também exige maior profissionalização, técnica e transparência de todos os atores envolvidos nos processos de contratação pública.

Nesse contexto, tem-se o protagonista da fase externa da licitação na modalidade pregão eletrônico, o pregoeiro, que assim segue intitulado na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passa a exigir deste agente público uma condução e coordenação mais técnica do certame, uma vez que os objetivos da licitação foram ampliados na nova Lei, assim como as atribuições do responsável pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tamanha responsabilidade outorgada a este agente parece ter sido bem equalizada nas leis e normas licitatórias inauguradas, com o estabelecimento de poderes-deveres, vedações, assim como o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das atribuições dispostas.

5. DO PARECER

Diante da análise realizada, verifica-se que o processo de Pregão Eletrônico conduzido pela Prefeitura Municipal de Anapu está em conformidade com a legislação vigente, apresentando regularidade quanto aos aspectos de legalidade, economicidade e planejamento.

Assim, o Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à continuidade do processo e à formalização do contrato, ressaltando a necessidade de manutenção da fiscalização quanto à execução do contrato.

É o Parecer, do Processo Administrativo nº 08042025002, referente Pregão Eletrônico nº 010/2025 – SRP/PMA.

Recomendamos que o mesmo seja publicado nos canais de publicidade da Prefeitura Municipal de Anapu <https://anapu.pa.gov.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Anapu – PA, 09 de maio de 2025.

Marizete Inês Carraro
Chefe do Departamento de Controle Interno
Decreto nº 057/2025